

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO- PLR-2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS e COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDUARDO LIMA ANDRADE FERREIRA celebram o presente Acordo, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo no estado de Minas Gerais, com abrangência territorial em Minas Gerais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR2017 - referente ao exercício de 2016, como instrumento de incentivo à produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

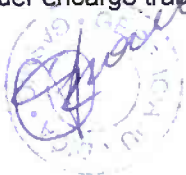
A participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da Companhia, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Considerando o estabelecido na Cláusula Sétima - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA, o pagamento da participação nos lucros e resultados será proporcional ao sucesso no alcance das metas prevista no Plano de Indicadores e Metas 2016 da GASMIG (documento anexo).

CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA

A GASMIG pagará aos seus empregados, conforme previsto na cláusula 2ª, tendo em vista o alcance das metas estabelecidas na Cláusula Quinta, uma PLR no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do lucro líquido da GASMIG a ser apurado no exercício de 2016, todas elas com base na apuração das metas corporativas estabelecidas no Plano de Indicadores e Metas divulgado e celebrado com os empregados da Companhia, da seguinte forma:

- a) primeira parcela correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco) remuneração fixa a ser paga no dia 19/12/2016, a título de antecipação, proporcionalizada pelo número de meses trabalhados no ano de 2016;
- b) e a segunda parcela, correspondente ao saldo devido, após apuração das metas corporativas e gerenciais estabelecidas no Plano de Indicadores e Metas, a ser paga no mês subsequente ao mês de publicação do balanço da Companhia.

Parágrafo único. Para fins de determinação do lucro líquido da GASMIG a ser apurado no exercício de 2016, fica expressamente convencionado que eventuais efeitos da negociação entre GASMIG e PETROBRAS acerca do contrato de suprimento de gás natural não impactarão no cálculo final.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

Entende-se como empregado habilitado para participar do Programa de Participação nos Lucros e Resultados- PLR, de que trata esse Acordo, aquele que esteja exercendo regularmente suas atividades na GASMIG no exercício de 2016.

1. Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à PLR2017 os empregados da GASMIG que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2016, que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que geraram o pagamento do 13º salário de 2016, observado ainda o seguinte:
 - 1.1 Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da GASMIG ao longo de 2016, receberão o valor equivalente à PLR2017 proporcionalmente aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que gerarem o pagamento do 13º salário de 2016. Será considerado 01 (um) avo cada mês em que o empregado tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais.
 - 1.2 Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento da PLR2017, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na GASMIG no ano de 2016.
 - 1.3 Para fins específicos de apuração dos meses trabalhados, não serão consideradas as seguintes ausências ao trabalho: a) por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para percepção do salário maternidade e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) por motivo de licença adoção; c) férias; d) outros empregados liberados, com ônus para a GASMIG, desde que a habilitação para recebimento esteja prevista em Comunicação de Resolução de Diretoria -- CRD, específica; e) convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar; f) nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2016; g) ausências abonadas por motivo de doença, desde que o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias no ano de 2016; e h) ausências abonadas por motivo de acompanhamento de parente enfermo, nos termos da Instrução de Pessoal correspondente.
 - 1.4 Não estarão habilitados os empregados que tenham sido demitidos por justa causa.



Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

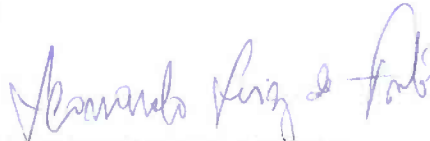
Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DO MENOR APRENDIZ

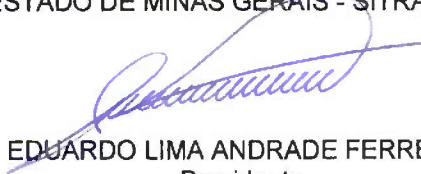
Nos termos do Decreto nº 5.598/05, o presente Acordo não se estende aos contratos de menor aprendiz.

Belo Horizonte, 29 dezembro de 2016.



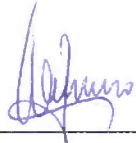
LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO



EDUARDO LIMA ANDRADE FERREIRA
Presidente
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

Testemunha: _____



Livia Ornelas Campos de Melo
Gerente de Recursos Humanos

Testemunha: _____

